



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0366/2020.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Processo nº 5002579-97.2020.4.02.5101,
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao **suplemento nutricional (Prosure®)**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento nutricional em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (pdf: Evento1_ANEXO2_págs.11 e 12), emitido em 03 de março de 2020, pela nutricionista , a Autora com diagnóstico de **(CEC) carcinoma escamoso de nasofaringe** tratada com radioterapia, com grande dificuldade de alimentação devido a **disfagia** para alimentos sólidos, só consegue se alimentar com alimentos líquidos. Apresentou **perda ponderal de 30kg** em 6 meses, foram informados os dados antropométricos **peso atual: 48,8kg, altura: 1.58m e IMC: 19.55 m²**.

2. Assim, foi prescrito para a Autora o suplemento nutricional **Prosure®** 2 unidades de 220ml/dia, para recuperação do estado nutricional. Por fim foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C.11- Neoplasia maligna de nasofaringe.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000, nutrição enteral designa todo e qualquer *"alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas"*.

DO QUADRO CLÍNICO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.
2. A neoplasia maligna mais comum de cabeça e pescoço, é o **carcinoma escamoso (CEC)**, que se origina na superfície cutânea e mucosa da laringe, boca e nasofaringe e constitui 90% desta neoplasias. Os fatores de riscos conhecidos tabaco álcool e vírus, dos canceres humanos é o que envolve maior estresse devido à complexidade dos seus sítios anatômicos envolvidos e consequente perda funcional.²
3. **Disfagia** é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. É um sintoma que deve ser abordado interdisciplinarmente por médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas e enfermeiros, uma vez que cada profissional contribui de forma interdependente para a melhora do paciente. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos³.
4. Perda de peso é importante causa de internação hospitalar, pois pode fazer parte do quadro clínico de doenças sistêmicas avançadas, simbolizar primeiro sintoma de malignidade ou manifestação de doenças psiquiátricas. Independente da causa de base há correlação entre perda de peso e aumento da morbimortalidade. Perda de peso significativa (**perda ponderal**) pode ser definida como perda maior que 5,0% do peso habitual no período de seis a 12 meses (síndrome consumptiva). As principais causas de perda de peso isolada são: câncer, distúrbios psiquiátricos, doenças do aparelho digestório, endocrinopatias, afecções reumáticas, infecções e origem indeterminada⁴.

DO PLEITO

1. Segundo contato telefônico realizado com o fabricante Abbott Nutrition, o suplemento nutricional **Prosure® foi descontinuado**⁵.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Consenso nacional de nutrição oncológica 2016. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

² FERREIRA, B.L.C. Determinação da relação de biomarcadores (IMP3) no carcinoma de0 nasofaringe. 2015. Dissertação (Mestrado em Patologia) – Faculdade de Medicina. Universidade Paulista Júlio de Mesquita filho, São Paulo. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/131953/000853894.pdf?jsessionid=0B1C4A35128E2711CE739472B792EB83?sequence=1>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

³ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: < http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁴ PINHEIRO, K. M. K. Et al. Investigação de síndrome consumptiva. Arquivo Médico dos Hospitais da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. 2011. Disponível em: < <http://arquivosmedicos.femsantacasasp.edu.br/index.php/AMSCSP/article/viewFile/318/333>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁵ Abbott Nutrition. Informações concedidas por telefone e e-mail. Disponível em: SAC 0800 703 1050 e/ou e-mail: abbottcenter@abbott.com.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora de 66 anos portadora de carcinoma escamoso (**CEC**) de **nasofaringe**, apresentando **disfagia** para alimentos sólidos e **perda ponderal**. Sendo prescrito o suplemento nutricional **Prosure®** para recuperação nutricional.
2. Quanto ao suplemento nutricional pleiteado **Prosure®**, cumpre esclarecer que de acordo com o fabricante Abbott Nutrition, **o mesmo foi descontinuado**.
3. No que concerne ao quadro clínico apresentado, cumpre esclarecer que a perda de peso e a desnutrição são os distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**. A terapia nutricional quando bem aplicada, pode evitar a caquexia, e contribuir para a melhora da qualidade de vida do paciente¹. Ademais, participa-se que a **disfagia** pode levar à **desnutrição** e à desidratação por inadequação dietética em razão da alteração da consistência dos alimentos, acrescentando maior quantidade de água às preparações, reduzindo, assim, o valor calórico total da alimentação⁷ (caso da Autora - alimentação de consistência líquida – Evento1_ANEXO2_pág.10).
3. Ressalta-se que a administração de suplementos industrializados está indicada quando há impossibilidade de suprir as necessidades calórico-proteicas através de dieta convencional, constituída de alimentos *in natura* e/ou mediante comprometimento do estado nutricional⁶. Neste contexto foi informado em documento médico os dados antropométricos da Autora peso - 48,8 kg e altura - 1.58m - Evento1_ANEXO2_pág.10), que indicam **estado nutricional de magreza** segundo o índice de massa corporal calculado (IMC igual a 19,5kg/m²) e parâmetro específico para idosos (IMC <22kg/m²)⁷.
4. No que diz respeito a alimentação da Autora, foi informado apenas que a consistência da sua alimentação é líquida, elucida-se que **informações acerca da sua ingestão alimentar habitual** (refeições que realiza por dia, alimentos *in natura* e suas respectivas quantidades, bem como a via de alimentação se oral ou enteral), nos auxiliariam numa avaliação mais segura quanto à adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional, no contexto da sua alimentação e conforme suas necessidades nutricionais.
5. Informa-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, **necessitam de reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta⁸. A esse respeito, tendo em vista que o suplemento nutricional prescrito foi descontinuado, destaca-se a necessidade de emissão de novo documento nutricional com a prescrição do suplemento nutricional mais indicado para o quadro clínico da Autora, assim como **haja delimitação do período de utilização do novo suplemento prescrito**.
6. Tendo em vista o exposto, **caso ainda seja pertinente o uso de suplemento nutricional pela Autora, sugere-se emissão de novo documento médico/nutricional com as seguintes informações adicionais: i) atualização da prescrição nutricional, com a indicação de outra opção** de suplemento nutricional ou contendo as especificações técnicas do suplemento

⁶ WAITZBERG, D.L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3 Ed. Editora Ateneu, 2006,1856p.

⁷ KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**


Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

nutricional indicado; **ii**) ingestão alimentar habitual (refeições que realiza por dia, alimentos *in natura* ingeridos e suas respectivas quantidades e a via de alimentação se oral ou enteral); e **iii**) delimitação do período de uso até a próxima reavaliação clínica.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA NOGUEIRA
DOS SANTOS**
Nutricionista
CRN4 - 13100115


ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02